



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 92

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo	1	17	40
Vice-Governadoria		29	40
Casa Civil.....	13	29	40
Secretaria de Estado de Governo		30	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		32	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	14	32	41
Secretaria de Estado de Cultura	14		41
Secretaria de Estado de Educação.....	14	33	44
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14		45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			45
Secretaria de Estado de Obras.....	14	34	45
Secretaria de Estado de Saúde	15	34	46
Secretaria de Estado de Segurança Pública		35	48
Secretaria de Estado de Trabalho		36	48
Secretaria de Estado de Transportes	15	36	49
Secretaria de Estado de Turismo.....		36	49
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	16	37	50
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		37	50
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	16		50
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	16		51
Secretaria de Estado de Esporte.....		37	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			51
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	16	37	51
Secretaria de Estado da Criança.....	16	38	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			52
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		39	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		39	52
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 5.097, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)

Estabelece normas para o transporte de pais ou responsáveis por aluno matriculado na rede pública de ensino que residam nas áreas rurais, nos dias que especifica, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica o responsável pelo transporte de alunos da rede pública de ensino obrigado a transportar os pais de alunos que residam nas áreas rurais, em substituição aos filhos alunos, para a reunião dos pais, convocada pela direção da escola, ou para outro evento promovido por esta, mediante a apresentação de declaração fornecida pela escola onde o aluno está matriculado.

§ 1º A escola deverá emitir, em nome dos pais ou dos responsáveis, ou de apenas um deles,

declaração de que o filho estuda naquela unidade de ensino, servindo esse documento como prova perante o transportador.

§ 2º As datas das reuniões dos pais e dos eventos escolares serão estabelecidas em calendário escolar anual, que será distribuído aos pais dos alunos ou aos responsáveis na última reunião do ano anterior.

§ 3º O calendário escolar anual será distribuído pela unidade de ensino também ao transportador.

Art. 2º A Administração Pública, nas licitações posteriores, deverá prever o transporte dos pais dos alunos que residam nas áreas rurais nas datas previstas no art. 1º, § 2º, estabelecidas pelo calendário escolar.

Art. 3º A presença às reuniões escolares designadas pela instituição de ensino é garantida aos pais ou aos responsáveis legais por crianças e adolescentes matriculados nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio da rede pública ou privada do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2013.

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.342, DE 06 DE MAIO DE 2013.

Cria os itens 167, 168, 169 e 170 no Caderno I e os itens 7, 8 e 9 no Caderno IV, todos do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, (392ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o Convênio ICMS 142/11 e suas alterações, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os itens 167, 168, 169 e 170 no Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com as seguintes redações:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

CADERNO I

ISENÇÕES

(Operações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
	As importações de bens e mercadorias destinadas ao uso ou consumo exclusivo na organização e realização das Competições, desde que promovidas pelas pessoas a seguir relacionadas: I - Fédération Internationale de Football Association (Fifa) - associação suíça de direito privado, entidade mundial que regula o esporte de futebol de associação, e suas subsidiárias, não domiciliadas no Brasil; II - Subsidiária Fifa no Brasil - pessoa jurídica de direito privado, domiciliada no Brasil, cujo capital social total pertence à Fifa; III - Confederações Fifa - as seguintes confederações: a) Confederação Asiática de Futebol (Asian Football Confederation - AFC); b) Confederação Africana de Futebol (Confédération Africaine de Football - CAF); c) Confederação de Futebol da América do Norte, Central e Caribe (Confederation of North, Central American and Caribbean Association Football - Concacaf);		

167	d) Confederação Sul-Americana de Futebol (Confederación Sudamericana de Fútbol - Conmebol); e) Confederação de Futebol da Oceania (Oceania Football Confederation - OFC); e f) União das Associações Europeias de Futebol (Union des Associations Européennes de Football - Uefa); IV - Associações estrangeiras membros da Fifa - as associações nacionais de futebol de origem estrangeira, oficialmente afiliadas à Fifa, participantes ou não das Competições; V - Parceiros Comerciais da Fifa domiciliados no exterior - pessoa jurídica licenciada ou nomeada, com base em qualquer relação contratual, em relação às Competições, bem como os seus subcontratados, para atividades relacionadas às Competições; VI - Emissora Fonte da Fifa - pessoa jurídica licenciada ou nomeada, com base em relação contratual, para produzir o sinal e o conteúdo audiovisual básicos ou complementares dos Eventos, com o objetivo de distribuição no Brasil e no exterior para os detentores de direitos de mídia; VII - Prestadores de Serviço da Fifa domiciliados no exterior - pessoas jurídicas domiciliadas no exterior licenciadas ou nomeadas, com base em relação contratual, para prestar serviços relacionados à organização e produção dos Eventos: a) como coordenadores da Fifa na gestão de acomodações, de serviços de transporte, de programação de operadores de turismo e dos estoques de ingressos; b) como fornecedores da Fifa de serviços de hospitalidade e de soluções de tecnologia da informação; ou c) outros prestadores licenciados ou nomeados pela Fifa para a prestação de serviços ou fornecimento de bens, admitidos em regulamento; VIII - órgãos da Administração Pública Direta Estadual ou Municipal dos municípios sede das Competições e de Centros de Treinamentos	ICMS 142/11 ICMS 33/12 ICMS 74/12 ICMS 83/12 ICMS 90/12 ICMS 138/12	De 26/03/2013 a 31/12/2015	167.3	Para movimentação das mercadorias nas operações descritas no inciso I do subitem 167.1, o documento de controle e movimentação de bens deverá ser acompanhado da cópia da Declaração de Importação - DI e da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira- GLME.		
	Oficiais de Seleções, suas autarquias e fundações IX - pessoas físicas ou jurídicas, contratadas para representar qualquer uma das pessoas citadas acima.			167.4	O remetente e o destinatário dos bens deverão conservar, para exibição aos respectivos Fiscos, pelo prazo de cinco anos, contados a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao do transporte dos bens, uma cópia do documento de controle e movimentação de bens.		
				167.5	A aplicação do benefício previsto neste item está condicionada, cumulativamente:		
					I - a que as operações e prestações estejam desoneradas de pelo menos um dos seguintes tributos federais nelas incidentes: a) Imposto de Importação (II); b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); c) Contribuição ao Programa de Integração Social e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP); d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e) Contribuição ao Programa de Integração Social e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente sobre a importação (PIS/PASEP - Importação); f) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a importação de bens e serviços (COFINS - Importação). II - a que as operações e prestações sejam praticadas por pessoas habilitadas em Ato COTEPE.		
167.1	A isenção prevista neste item: I - abrange também a primeira saída subsequente à entrada da mercadoria importada, desde que destinada ao uso ou consumo exclusivo na organização e realização das Competições; II - na hipótese de bens duráveis, assim entendidos aqueles cuja vida útil ultrapasse o período de 1 (um) ano, aplica-se apenas àqueles cujo valor seja de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).			167.6	Para os fins do disposto neste item, entende-se por organização e realização das competições todos os eventos relacionados no inciso VI do artigo 2º da Lei Federal 12.350, de 20 de dezembro de 2010.		
				167.7	Não será exigido o estorno do crédito fiscal nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações e prestações abrangidas pela isenção de que trata este item.		
					NOTA 1: O Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 01, de 6 de janeiro de 2012, publicado no DOU de 09/01/2012, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.968, de 21 de março de 2013, publicado no DODF nº 62, de 26 de março de 2013. NOTA 2: O Convênio ICMS 33/12, de 30 de março de 2012, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 05, de 25 de abril de 2012, publicado no DOU de 26/04/2012, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.968, de 21 de março de 2013, publicado no DODF nº 62, de 26 de março de 2013. NOTA 3: O Convênio ICMS 74/12, de 22 de junho de 2012, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 11, de 13 de julho de 2012, publicado no DOU de 16/07/2012, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.968, de 21 de março de 2013, publicado no DODF nº 62, de 26 de março de 2013.		
167.2	Na hipótese de as operações descritas no inciso I do subitem 167.1 serem realizadas por não contribuintes do ICMS, deverá ser emitido um documento de controle e movimentação de bens que contenha as seguintes indicações: I - nome, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - dos remetentes e destinatários dos bens; II - local de entrega dos bens; III - descrição dos bens, quantidade, valor unitário e total e respectivo código NCM; IV - data de saída dos bens; V - numeração sequencial do documento; VI - a seguinte expressão: "Uso autorizado pelo Convênio ICMS 142/11."						

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

	NOTA 4: O Convênio ICMS 83/12, de 31 de agosto de 2012, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 14, de 19 de setembro de 2012, publicado no DOU de 20/09/2012, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.968, de 21 de março de 2013, publicado no DODF nº 62, de 26 de março de 2013. NOTA 5: O Convênio ICMS 90/12, de 28 de setembro de 2012, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no DOU de 23/10/2012, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.968, de 21 de março de 2013, publicado no DODF nº 62, de 26 de março de 2013. NOTA 6: O Convênio ICMS 138/12, de 17 de dezembro de 2012, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 7 de janeiro de 2013, publicado no DOU de 08/01/2013, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.968, de 21 de março de 2013, publicado no DODF nº 62, de 26 de março de 2013.				NOTA 4: O Convênio ICMS 83/12, de 31 de agosto de 2012, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 14, de 19 de setembro de 2012, publicado no DOU de 20/09/2012, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.968, de 21 de março de 2013, publicado no DODF nº 62, de 26 de março de 2013. NOTA 5: O Convênio ICMS 90/12, de 28 de setembro de 2012, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no DOU de 23/10/2012, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.968, de 21 de março de 2013, publicado no DODF nº 62, de 26 de março de 2013. NOTA 6: O Convênio ICMS 138/12, de 17 de dezembro de 2012, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 7 de janeiro de 2013, publicado no DOU de 08/01/2013, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.968, de 21 de março de 2013, publicado no DODF nº 62, de 26 de março de 2013.			
168	As saídas para doação dos bens e equipamentos importados, realizadas nos termos dos incisos II e III do art. 5º da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.	ICMS 142/11 ICMS 33/12 ICMS 74/12 ICMS 83/12 ICMS 90/12 ICMS 138/12	De 26/03/2013 a 31/12/2015		169	As saídas internas e interestaduais de mercadorias nacionais destinadas a órgãos da Administração Pública Direta Estadual e Municipal, desde que sejam sede das Competições ou de Centros de Treinamentos Oficiais de Seleções, suas autarquias e fundações, à Fifa, à Subsidiária Fifa no Brasil ou à Emissora Fonte da Fifa para uso ou consumo na organização e realização das Competições, desde	ICMS 142/11 ICMS 33/12 ICMS 74/12 ICMS 83/12 ICMS 90/12 ICMS 138/12	De 26/03/2013 a 31/12/2015
168.1	A aplicação do benefício previsto neste item está condicionada, cumulativamente: I - a que as operações e prestações estejam desoneradas de pelo menos um dos seguintes tributos federais nelas incidentes: a) Imposto de Importação (II); b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); c) Contribuição ao Programa de Integração Social e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP); d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e) Contribuição ao Programa de Integração Social e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente sobre a importação (PIS/PASEP-Importação); f) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a importação de bens e serviços (COFINS- Importação). II - a que as operações e prestações sejam praticadas por pessoas habilitadas em Ato COTEPE.				169.1	A isenção de que trata este item: I - aplica-se também na hipótese de doação ou dação em pagamento, e nos casos de qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços; II - não se aplica a bens e equipamentos duráveis.		
168.2	Para os fins do disposto neste item, entende-se por organização e realização das competições todos os eventos relacionados no inciso VI do artigo 2º da Lei Federal 12.350, de 20 de dezembro de 2010.				169.2	Nas saídas posteriores às operações descritas neste item, com destino aos entes citados no caput, a movimentação das mercadorias deverá ser acompanhada de um documento de controle e movimentação de bens que contenha as seguintes indicações: I - nome, endereço completo e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - dos remetentes e destinatários dos bens; II - local de entrega dos bens; III - descrição dos bens, quantidade, valor unitário e total e respectivo código NCM; IV - data de saída dos bens; V - número da nota fiscal original; VI - numeração sequencial do documento; VII - a seguinte expressão: "Uso autorizado pelo Convênio ICMS 142/11."		
168.3	Não será exigido o estorno do crédito fiscal nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações e prestações abrangidas pela isenção de que trata este item.				169.3	O remetente e o destinatário dos bens deverão conservar, para exibição ao Fisco do Distrito Federal, pelo prazo de cinco anos, contados a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao do transporte dos bens, uma cópia do documento de controle e movimentação de bens.		
	NOTA 1: O Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 01, de 6 de janeiro de 2012, publicado no DOU de 09/01/2012, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.968, de 21 de março de 2013, publicado no DODF nº 62, de 26 de março de 2013. NOTA 2: O Convênio ICMS 33/12, de 30 de março de 2012, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 05, de 25 de abril de 2012, publicado no DOU de 26/04/2012, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.968, de 21 de março de 2013, publicado no DODF nº 62, de 26 de março de 2013. NOTA 3: O Convênio ICMS 74/12, de 22 de junho de 2012, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 11, de 13 de julho de 2012, publicado no DOU de 16/07/2012, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.968, de 21 de março de 2013, publicado no DODF nº 62, de 26 de março de 2013.				169.4	A aplicação do benefício previsto neste item está condicionada, cumulativamente: I - a que as operações e prestações estejam desoneradas de pelo menos um dos seguintes tributos federais nelas incidentes: a) Imposto de Importação (II); b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); c) Contribuição ao Programa de Integração Social e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP); d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e) Contribuição ao Programa de Integração Social e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente sobre a importação (PIS/PASEP-Importação); f) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a importação de bens e serviços (COFINS- Importação). II - a que as operações e prestações sejam praticadas por pessoas habilitadas em Ato COTEPE.		

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997 CADERNO IV SUSPENSÃO (Operações a que se refere o art. 9º deste Regulamento)			
ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
7	Importação de bens e equipamentos duráveis cujo valor aduaneiro unitário seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde que sejam destinados ao uso exclusivo na organização e realização das Competições e que a importação seja promovida por pessoas listadas no item 167 do Caderno I do Anexo I a este Regulamento, ainda que por intermédio de pessoa física ou jurídica, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação tributária do Distrito Federal.	ICMS 142/11 ICMS 33/12 ICMS 74/12 ICMS 83/12 ICMS 90/12 ICMS 138/12	De 26/03/2013 a 31/12/2015
7.1	A suspensão do pagamento do imposto de que trata este item fica condicionada a que a importação seja realizada sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, nos termos da legislação federal específica.		
7.2	A suspensão do pagamento do ICMS prevista neste item será convertida em isenção, desde que comprovada a conversão em isenção dos tributos federais sujeitos ao Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.		
7.3	A inobservância ou o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste item ou na legislação estadual implicará a exigência integral do ICMS devido, com os acréscimos estabelecidos na legislação de cada unidade federada, como se a suspensão não tivesse existido.		
7.4	A aplicação do benefício previsto neste item está condicionada, cumulativamente: I - a que as operações e prestações estejam desoneradas de pelo menos um dos seguintes tributos federais nelas incidentes: a) Imposto de Importação (II); b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); c) Contribuição ao Programa de Integração Social e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP); d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e) Contribuição ao Programa de Integração Social e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente sobre a importação (PIS/PASEP-Importação); f) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a importação de bens e serviços (COFINS- Importação). II - a que as operações e prestações sejam praticadas por pessoas habilitadas em Ato COTEPE.		
7.5	Para os fins do disposto neste item, entende-se por organização e realização das competições todos os eventos relacionados no inciso VI do artigo 2º da Lei Federal 12.350, de 20 de dezembro de 2010.		
	NOTA 1: O Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 01, de 6 de janeiro de 2012, publicado no DOU de 09/01/2012, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.968, de 21 de março de 2013, publicado no DODF nº 62, de 26 de março de 2013. NOTA 2: O Convênio ICMS 33/12, de 30 de março de 2012, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 05, de 25 de abril de 2012, publicado no DOU de 26/04/2012, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.968, de 21 de março de 2013, publicado no DODF nº 62, de 26 de março de 2013. NOTA 3: O Convênio ICMS 74/12, de 22 de junho de 2012, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 11, de 13 de julho de 2012,		

	publicado no DOU de 16/07/2012, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.968, de 21 de março de 2013, publicado no DODF nº 62, de 26 de março de 2013. NOTA 4: O Convênio ICMS 83/12, de 31 de agosto de 2012, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 14, de 19 de setembro de 2012, publicado no DOU de 20/09/2012, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.968, de 21 de março de 2013, publicado no DODF nº 62, de 26 de março de 2013. NOTA 5: O Convênio ICMS 90/12, de 28 de setembro de 2012, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no DOU de 23/10/2012, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.968, de 21 de março de 2013, publicado no DODF nº 62, de 26 de março de 2013. NOTA 6: O Convênio ICMS 138/12, de 17 de dezembro de 2012, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 7 de janeiro de 2013, publicado no DOU de 08/01/2013, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.968, de 21 de março de 2013, publicado no DODF nº 62, de 26 de março de 2013.		
8	Saídas internas e interestaduais de bens duráveis destinados à Fifa, à Subsidiária Fifa no Brasil ou à Emissora Fonte da Fifa para uso na organização e realização das Competições, desde que promovidas diretamente de estabelecimento industrial ou fabricante.	ICMS 142/11 ICMS 33/12 ICMS 74/12 ICMS 83/12 ICMS 90/12 ICMS 138/12	De 26/03/2013 a 31/12/2015
8.1	A suspensão do pagamento do imposto de que trata este item fica condicionada a que a operação seja beneficiada pela suspensão da incidência do IPI disposta no art. 14 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.		
8.2	A suspensão do pagamento do ICMS prevista neste item será convertida em isenção, desde que comprovada a conversão em isenção do IPI, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.		
8.3	Os benefícios previstos neste item aplicam-se também na hipótese de doação ou dação em pagamento, e nos casos de qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços.		
8.4	A inobservância ou o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste item ou na legislação do Distrito Federal implicará a exigência integral do ICMS devido, com os acréscimos estabelecidos na legislação local, como se a suspensão não tivesse existido.		
8.5	Nas saídas posteriores às operações descritas neste item, com destino aos entes citados no caput, a movimentação das mercadorias deverá ser acompanhada de um documento de controle e movimentação de bens que contenha as seguintes indicações: I - nome, endereço completo e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - dos remetentes e destinatários dos bens; II - local de entrega dos bens; III - descrição dos bens, quantidade, valor unitário e total e respectivo código NCM; IV - data de saída dos bens; V - número da nota fiscal original; VI - numeração sequencial do documento; VII - a seguinte expressão: "Uso autorizado pelo Convênio ICMS 142/11.”.		
8.6	O remetente e o destinatário dos bens deverão conservar, para exibição ao Fisco do Distrito Federal, pelo prazo de cinco anos, contados a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao do transporte dos bens, uma cópia do documento de controle e movimentação de bens.		

8.7	A aplicação do benefício previsto neste item está condicionada, cumulativamente: I - a que as operações e prestações estejam desoneradas de pelo menos um dos seguintes tributos federais nelas incidentes: a) Imposto de Importação (II); b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); c) Contribuição ao Programa de Integração Social e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP); d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e) Contribuição ao Programa de Integração Social e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente sobre a importação (PIS/PASEP-Importação); f) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a importação de bens e serviços (COFINS- Importação). II - a que as operações e prestações sejam praticadas por pessoas habilitadas em Ato COTEPE.			9.1	A suspensão do pagamento do imposto de que trata este item fica condicionada a que a operação seja beneficiada pela suspensão da incidência da Contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS disposta no art. 15 da Lei nº 12.350, de 2010.		
				9.2	A suspensão do pagamento do ICMS prevista neste item será convertida em isenção, desde que comprovada a conversão em isenção da Contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS, nos termos do § 1º do art. 15 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.		
				9.3	A inobservância ou o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste item ou na legislação do Distrito Federal implicará a exigência integral do ICMS devido, com os acréscimos estabelecidos na legislação local, como se a suspensão não tivesse existido.		
				9.4	Ficam a Fifa, as Subsidiárias Fifa no Brasil e a Emissora Fonte da FIFA obrigadas solidariamente a recolher, na condição de responsáveis, o imposto não pago em decorrência da suspensão de que trata este item, com os acréscimos estabelecidos na legislação do Distrito Federal, calculados a partir da data da aquisição, se não utilizarem ou consumirem o bem na finalidade prevista.		
8.8	Para os fins do disposto neste item, entende-se por organização e realização das competições todos os eventos relacionados no inciso VI do artigo 2º da Lei Federal 12.350, de 20 de dezembro de 2010.			9.5	Nas saídas posteriores às operações descritas neste item, com destino aos entes citados no caput, a movimentação das mercadorias deverá ser acompanhada de um documento de controle e movimentação de bens que contenha as seguintes indicações: I - nome, endereço completo e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - dos remetentes e destinatários dos bens; II - local de entrega dos bens; III - descrição dos bens, quantidade, valor unitário e total e respectivo código NCM; IV - data de saída dos bens; V - número da nota fiscal original; VI - numeração sequencial do documento; VII - a seguinte expressão: "Uso autorizado pelo Convênio ICMS 142/11."		
				9.6	O remetente e o destinatário dos bens deverão conservar, para exibição ao Fisco do Distrito Federal, pelo prazo de cinco anos, contados a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao do transporte dos bens, uma cópia do documento de controle e movimentação de bens.		
				9.7	A aplicação do benefício previsto neste item está condicionada, cumulativamente: I - a que as operações e prestações estejam desoneradas de pelo menos um dos seguintes tributos federais nelas incidentes: a) Imposto de Importação (II); b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); c) Contribuição ao Programa de Integração Social e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP); d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e) Contribuição ao Programa de Integração Social e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente sobre a importação (PIS/PASEP-Importação); f) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a importação de bens e serviços (COFINS- Importação). II - a que as operações e prestações sejam praticadas por pessoas habilitadas em Ato COTEPE.		
9	Saídas internas e interestaduais de mercadorias destinadas à Fifa, à Subsidiária Fifa no Brasil ou à Emissora Fonte da Fifa para uso ou consumo na organização e realização das Competições, desde que promovidas por pessoa jurídica indicada pela Fifa ou por Subsidiária Fifa no Brasil, habilitada nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.	ICMS 142/11 ICMS 33/12 ICMS 74/12 ICMS 83/12 ICMS 90/12 ICMS 138/12	De 26/03/2013 a 31/12/2015	9.8	Para os fins do disposto neste item, entende-se por organização e realização das competições todos os eventos relacionados no inciso VI do artigo 2º da Lei Federal 12.350, de 20 de dezembro de 2010.		

	NOTA 1: O Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 01, de 6 de janeiro de 2012, publicado no DOU de 09/01/2012, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.968, de 21 de março de 2013, publicado no DODF nº 62, de 26 de março de 2013. NOTA 2: O Convênio ICMS 33/12, de 30 de março de 2012, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 05, de 25 de abril de 2012, publicado no DOU de 26/04/2012, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.968, de 21 de março de 2013, publicado no DODF nº 62, de 26 de março de 2013. NOTA 3: O Convênio ICMS 74/12, de 22 de junho de 2012, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 11, de 13 de julho de 2012, publicado no DOU de 16/07/2012, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.968, de 21 de março de 2013, publicado no DODF nº 62, de 26 de março de 2013. NOTA 4: O Convênio ICMS 83/12, de 31 de agosto de 2012, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 14, de 19 de setembro de 2012, publicado no DOU de 20/09/2012, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.968, de 21 de março de 2013, publicado no DODF nº 62, de 26 de março de 2013. NOTA 5: O Convênio ICMS 90/12, de 28 de		
	setembro de 2012, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no DOU de 23/10/2012, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.968, de 21 de março de 2013, publicado no DODF nº 62, de 26 de março de 2013. NOTA 6: O Convênio ICMS 138/12, de 17 de dezembro de 2012, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 7 de janeiro de 2013, publicado no DOU de 08/01/2013, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.968, de 21 de março de 2013, publicado no DODF nº 62, de 26 de março de 2013.		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o item 153 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e as demais disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.343, DE 06 DE MAIO DE 2013.

Altera a estrutura da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada na Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, as seguintes Unidades Administrativas:

1 ASSESSORIA ESPECIAL

2 UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TECNOLÓGICA

2.1 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

2.1.1 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

2.1.2 GERÊNCIA DE REDES

2.2 DIRETORIA DE INFORMAÇÃO

2.2.1 GERÊNCIA DE QUALIDADE DE SOFTWARE

2.2.2 GERÊNCIA DE BANCO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

3 UNIDADE DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS

3.1 OBSERVATÓRIO DO GASTO PÚBLICO

3.2 DIRETORIA DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS

3.3 DIRETORIA DE PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS

4 CORREGEDORIA GERAL

4.1 CORREGEDORIA ADJUNTA DAS ÁREAS ECONÔMICA E DE INFRAESTRUTURA

4.2 COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DE FORNECEDORES

4.3 COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

5 CONTROLADORIA GERAL

5.3 CONTROLADORIA ADJUNTA DA ÁREA DE GOVERNO

5.3.1 DIRETORIA DE AUDITORIA DE GOVERNO I

5.3.2 DIRETORIA DE AUDITORIA DE GOVERNO II

6 SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

6.1 DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

6.1.1 GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

7 SUBSECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

7.1 COORDENAÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

7.2 DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA

7.2.1 GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

7.3 DIRETORIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

7.3.1 GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DA ÉTICA E INTEGRIDADE

7.4 DIRETORIA DE CONTROLE SOCIAL

7.4.1 GERÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO PARA O CONTROLE SOCIAL

Art. 2º Ficam extintas as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I, e exonerados os atuais ocupantes.

Art. 3º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 06 de maio de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 34.343, de 06 de maio de 2013)

UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TECNOLÓGICA - Assessor, DFA-14, 01 - CORREGEDORIA GERAL - Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE FORNECEDORES - Diretor, CNE-07, 01 - CORREGEDORIA ADJUNTA DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA - Corregedor Adjunto, CNE-06, 01 - CORREGEDORIA ADJUNTA DA ÁREA DE ECONÔMICA - Corregedor Adjunto, CNE-06, 01 - CONTROLADORIA GERAL - CONTROLADORIA ADJUNTA DA ÁREA DE GOVERNO - DIRETORIA DE AUDITORIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA DE GOVERNO - Diretor, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - Diretor, CNE-07, 01 - Assessor, DFA-14, 08 - SUBSECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE CONTROLE SOCIAL - Coordenador, CNE- 06, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE ÉTICA - Diretor, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE ANÁLISE DE INFORMAÇÕES - Diretor, CNE-07, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 34.343, de 06 de maio de 2013)

UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Técnico, DFA-10, 02 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TECNOLÓGICA - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REDES - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE QUALIDADE DE SOFTWARE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE BANCO E ADMINISTRAÇÃO DE

DADOS - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - OBSERVATÓRIO DO GASTO PÚBLICO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - CORREGEDORIA GERAL - CORREGEDORIA ADJUNTA DAS ÁREAS ECONÔMICA E DE INFRAESTRUTURA - Corregedor Adjunto, CNE-06, 01 - COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DE FORNECEDORES - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 03 - CONTROLADORIA GERAL - CONTROLADORIA ADJUNTA DA ÁREA DE GOVERNO - DIRETORIA DE AUDITORIA DE GOVERNO I - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA DE GOVERNO II - Diretor, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 10 - SUBSECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA - Diretor, CNE-07, 01- GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DA ÉTICA E INTEGRIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE CONTROLE SOCIAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO PARA O CONTROLE SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01.

DECRETO Nº 34.344, DE 06 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos termos do artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

- 1 GABINETE
- 2 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
- 3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- 4 CORREGEDORIA
- 4.1 GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E PROCEDIMENTO DISCIPLINARES
- 4.2 GERÊNCIA DE SINDICÂNCIA
- 5 SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇA
- 5.1 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 5.2 CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO PARA CRIANÇAS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL
- 5.3 ESPAÇO DOS DIREITOS
- 6 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 6.1 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
- 6.1.1 GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO
- 6.1.2 GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
- 6.1.3 GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS
- 6.1.4 GERÊNCIA DE PAGAMENTO
- 6.1.5 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
- 6.2 DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL
- 6.2.1 GERÊNCIA DE COMPRAS
- 6.2.2 GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS
- 6.3 DIRETORIA DE INFORMÁTICA E TELEFONIA
- 6.3.1 GERÊNCIA DE TELEFONIA
- 6.3.2 GERÊNCIA DE INFORMÁTICA
- 6.4 DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
- 6.4.1 GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS
- 6.5 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E MATERIAL
- 6.5.1 GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO
- 6.5.2 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
- 6.5.3 GERÊNCIA DE TRANSPORTES E ZELADORIA
- 6.5.4 GERÊNCIA DE MATERIAL

- 6.5.5 GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO
- 6.5.6 GERÊNCIA DE SERVIÇOS
- 6.6 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
- 6.6.1 GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 6.6.2 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 6.6.3 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
- 6.6.4 GERÊNCIA DE CONTROLE CONTÁBIL
- 6.7 DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
- 6.7.1 GERÊNCIA DE CONTRATOS
- 6.7.2 GERÊNCIA DE CONVÊNIOS
- 6.7.3 GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 7 UNIDADE DE GESTÃO DE FUNDOS
- 7.1 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
- 7.2 GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 7.3 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
- 8 SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 8.1 CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 8.1.1 PLANTÃO
- 8.2 COORDENAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CRIANÇA E ADOLESCENTE
- 8.3 COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS TUTELARES
- 8.3.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA NORTE
- 8.3.2 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA SUL
- 8.3.3 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO GAMA I
- 8.3.4 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO GAMA II
- 8.3.5 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA NORTE
- 8.3.6 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA SUL
- 8.3.7 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE BRAZLÂNDIA
- 8.3.8 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO I
- 8.3.9 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO II
- 8.3.10 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE PLANALTINA I
- 8.3.11 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE PLANALTINA II
- 8.3.12 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO PARANOÁ
- 8.3.13 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO NÚCLEO BANDEIRANTE
- 8.3.14 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA NORTE
- 8.3.15 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA SUL
- 8.3.16 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO GUARÁ
- 8.3.17 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO CRUZEIRO
- 8.3.18 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SAMAMBAIA SUL
- 8.3.19 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SAMAMBAIA NORTE
- 8.3.20 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA SUL
- 8.3.21 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA NORTE
- 8.3.22 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO
- 8.3.23 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO RECANTO DAS EMAS
- 8.3.24 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO LAGO SUL
- 8.3.25 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO RIACHO FUNDO I

8.3.26 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO RIACHO FUNDO II

8.3.27 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO LAGO NORTE

8.3.28 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA CANDANGOLÂNDIA

8.3.29 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE ÁGUAS CLARAS

8.3.30 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO VARJÃO

8.3.31 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA ESTRUTURAL

8.3.32 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO ITAPOÃ

8.3.33 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE VICENTE PIRES

9 OUVIDORIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

10 UNIDADE ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

11 SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

11.1 COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

11.1.1 GERÊNCIA DE ESTUDOS SOCIOEDUCATIVOS

11.1.2 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

11.1.3 GERÊNCIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

11.1.4 GERÊNCIA DE TRABALHO E EMPREGABILIDADE

11.1.5 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1.6 GERÊNCIA DE SAÚDE

11.1.7 GERÊNCIA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E ESTRITA

11.1.8 GERÊNCIA DE SEMI LIBERDADE

11.1.9 GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E DE LIBERDADE ASSISTIDA

11.1.9.1 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO PLANO PILOTO

11.1.9.2 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE BRAZLÂNDIA

11.1.9.3 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE CEILÂNDIA I

11.1.9.4 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE CEILÂNDIA II

11.1.9.5 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO GAMA

11.1.9.6 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO GUARÁ

11.1.9.7 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

11.1.9.8 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO PARANOÁ

11.1.9.9 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE PLANALTINA

11.1.9.10 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO RECANTO DAS EMAS

11.1.9.11 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SAMAMBAIA

11.1.9.12 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SANTA MARIA

11.1.9.13 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SÃO SEBASTIÃO

11.1.9.14 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SOBRADINHO

11.1.9.15 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE TAGUATINGA

11.2 UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO PLANO PILOTO

11.2.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.2.1.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO

11.2.1.2 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO

11.2.1.3 NÚCLEO DE INFORMÁTICA

11.2.1.4 NÚCLEO DE TRANSPORTE

11.2.2 GERÊNCIA DE SAÚDE

11.2.2.1 NÚCLEO DE ODONTOLOGIA

11.2.2.2 NÚCLEO DE ENFERMAGEM

11.2.3 GERÊNCIA PSICOSSOCIAL

11.2.4 GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS

11.2.5 GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA

11.2.5.1 NÚCLEO DE PROFISSIONALIZAÇÃO

11.2.5.2 NÚCLEO DE SECRETARIA ESCOLAR

11.2.5.3 NÚCLEO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

11.3 UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO

11.4 UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO RECANTO DAS EMAS

11.4.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.4.1.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO

11.4.1.2 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO

11.4.2 GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS

11.4.3 GERÊNCIA PSICOSSOCIAL

11.4.4 GERÊNCIA PEDAGÓGICA

11.4.4.1 NÚCLEO DE ENSINO

11.4.4.2 NÚCLEO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

11.4.4.3 NÚCLEO DE PROFISSIONALIZAÇÃO

11.4.5 GERÊNCIA DE SAÚDE

11.4.5.1 NÚCLEO DE ODONTOLOGIA

11.4.5.2 NÚCLEO DE ENFERMAGEM

11.5 UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE PLANALTINA

11.5.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.5.1.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO

11.5.1.2 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO

11.5.2 GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA

11.5.2.1 NÚCLEO DE PROFISSIONALIZAÇÃO

11.5.2.2 NÚCLEO DE SOCIOPSICOPEDAGÓGICA

11.5.2.3 NÚCLEO DE ENSINO

11.5.2.4 NÚCLEO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

11.5.2.5 NÚCLEO DE SAÚDE

11.5.2.6 NÚCLEO DE ODONTOLOGIA

11.5.2.7 NÚCLEO DE ENFERMAGEM

11.5.3 GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS

11.6 UNIDADE DE ATENDIMENTO INICIAL

11.6.1 CENTRAL DE VAGAS

11.6.2 GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS

12 UNIDADE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS

13 COORDENAÇÃO DE INTELIGÊNCIA

14 COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

15 SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

16 COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 2º Fica mantido, o Cargo de Secretario de Estado, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, mantendo o atual ocupante.

Art. 3º Fica mantido, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário Adjunto, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, mantendo o atual ocupante.

Art. 4º Ficam mantidos os Conselhos Tutelares, vinculados à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, mantendo os atuais ocupantes.

I - Conselhos Tutelares de Brasília Sul, Brasília Norte, Gama I, Gama II, Brazlândia, Sobradinho I, Sobradinho II, Planaltina I, Planaltina II, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Ceilândia Norte, Ceilândia Sul, Estrutural, Guará, Cruzeiro, Samambaia Norte, Samambaia Sul, Santa Maria Norte, Santa Maria Sul, São Sebastião, Recanto das Emas, Lago Sul, Lago Norte, Candangolândia, Águas Claras, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Varjão, Itapoã, Vicente Pires, Taguatinga Norte e Taguatinga Sul.

Art. 5º Vinculam-se à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal:

I - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 6º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo I, e exonerando os atuais ocupantes.

Art. 7º Ficam criados, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 34.288, de 17 de abril de 2012.

Art. 8º O Regimento Interno da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal será aprovado em até 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 2013.
125º da Republica e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 6º do Decreto nº 34.344, de 06 de maio de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - CORREGEDORIA - CORREGEDOR, CNE-02, 01; ASSESSOR, DFA-14,01 GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES, GERENTE, DFA-14, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-10, 01; GERÊNCIA DE SINDICÂNCIA, GERENTE,

DFG-14, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-13, 01- COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - Coordenador, CNE-06, 01; - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 03 - DIRETORIA OPERACIONAL DO GAMA - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA OPERACIONAL DE SOBRADINHO - Diretor, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUBSECRETÁRIO, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01; - GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA- 10, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTES E ZELADORIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 06 - GERÊNCIA DE MATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ACORDOS E COOPERAÇÕES TÉCNICAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE INFORMÁTICA E TELEFONIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E INFORMÁTICA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE DE GESTÃO DE FUNDOS - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Coordenador, CNE-06, 01 - PLANTÃO - Gerente, DFG-14, 01; Plantonista, DFG-12, 08 - GERÊNCIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CRIANÇA E ADOLESCENTE - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 03 - COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS TUTELARES - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA NORTE - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA SUL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO GAMA I - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO GAMA II - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA NORTE - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA SUL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE BRAZLÂNDIA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO I - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO II - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE PLANALTINA I - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE PLANALTINA II - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO PARANOÁ - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINIS-

TRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO NÚCLEO BANDEIRANTE - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA NORTE - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA SUL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA- 08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO GUARÁ - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO CRUZEIRO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA SAMAMBAIA SUL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA SAMAMBAIA NORTE - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA SUL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA NORTE - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA- 08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO RECANTO DAS EMAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO LAGO SUL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO RIACHO FUNDO I - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO RIACHO FUNDO II - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO LAGO NORTE - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA CANDANGOLÂNDIA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE ÁGUAS CLARAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO VARJÃO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA ESTRUTURAL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO ITAPOÃ - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE VICENTE PIRES - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - Gerente, DFG-14, 01 - OUVIDORIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA - Coordenador, CNE-06, 01; Coordenador de Projetos, DFG-14, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COODENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ESTUDOS SOCIOEDUCATIVOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TRABALHO E EMPREGABILIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E ESTRITA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SEMILIBERDADE - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Técnico, DFG-12, 08; Supervisor, DFG-09, 08 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E DE LIBERDADE ASSISTIDA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO PLANO PILOTO - Chefe, DFG-10, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE BRAZLÂNDIA - Chefe, DFG-10, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE CEILÂNDIA I - Chefe, DFG-10, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE CEILÂNDIA II - Chefe, DFG-10, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO GAMA - Chefe, DFG-10, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO GUARÁ - Chefe, DFG-10, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO NÚCLEO BANDEIRANTE - Chefe, DFG-10, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO PARANOÁ - Chefe, DFG-10, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE PLANALTINA - Chefe, DFG-10, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO RECANTO DAS EMAS - Chefe, DFG-10,

01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SAMAMBAIA - Chefe, DFG-10, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SANTA MARIA - Chefe, DFG-10, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SÃO SEBASTIÃO - Chefe, DFG-10, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SOBRADINHO - Chefe, DFG-10, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE TAGUATINGA - Chefe, DFG-10, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO PLANO PILOTO - Chefe, CNE-06, 01; Sub-Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01; - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 -NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE DO ADOLESCENTE- Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE ODONTOLOGIA - Chefe, DFG-12, 01 - SERVIÇO MÉDICO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA PSICOSOCIAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA PEDAGÓGICA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Iniciação Profissional, DFG-09, 06 - SECRETARIA ESCOLAR - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Técnico, DFA-11, 01; Chefe de Módulo, DFG-11, 10; Supervisor da Profissionalização, DFG-09, 01; Chefe de Plantão, DFG-08, 12; Encarregado de Segurança, DFA-08, 01 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO - Chefe, CNE-06, 01; Sub-Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14,01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA - Gerente, DFG-14, 01; - NÚCLEO SOCIOPSI-COPEDAGÓGICA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENSINO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER - Chefe, DFG-12, 01 -NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE DO ADOLESCENTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ODONTOLOGIA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS - Gerente, DFG-14, 01; Chefe de Módulo, DFG-10, 04; Chefe de Plantão, DFG-08, 04 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO RECANTO DAS EMAS - Chefe, CNE-06, 01; Sub-Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Supervisor de Iniciação Profissional, DFG-09, 05 - NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ODONTOLOGIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO A SAÚDE DO ADOLESCENTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROFIS-SIONALIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01- NÚCLEO SOCIOPSI-COPEDAGÓGICA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENSINO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS - Gerente, DFG-14, 01; Chefe de Módulo, DFG-10, 09; Chefe de Plantão, DFG-08, 04; Supervisor Técnico, DFG-11, 01 - UNIDADE DE INTER-NAÇÃO DE PLANALTINA- Chefe, CNE-06, 01; Sub-Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Ge-rente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Supervisor de Iniciação Profissional, DFG-09, 05 - NÚCLEO DE PROFISSIONALIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO SO-CIOPSI-COPEDAGÓGICA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENSINO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ODONTOLOGIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE DO ADOLESCENTE - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS - Gerente, DFG-14, 01; Chefe de Módulo, DFG-10, 05; Chefe de Plantão, DFG-08, 04; Supervisor Técnico, DFG-11, 01 -UNIDADE DE ATENDIMENTO INICIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Chefe de Plantão, DFG-08, 04 - CENTRAL DE VAGAS - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE DE INTER-NAÇÃO PROVISÓRIA - Chefe, CNE-06, 01; Sub-Chefe, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTE-ÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS - Gerente, DFG-14, 01; Chefe de Plantão, DFG-08,

04; Chefe de Módulo, DFG-10, 02 - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO EM SERVIÇO - Ge-rente, DFG-14, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Secretário Executivo, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 04 - COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES - Presidente, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01.

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 7º do Decreto nº 34.344, de 06 de maio de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRE-TARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL -
GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03 - ASSESSO-RIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - CORREGEDORIA - Corregedor, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SINDICÂNCIA - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 03 - CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO PARA CRIANÇAS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ESPAÇO DOS DIREITOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 -
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE GES-TÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOSEN-TADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Ge-rente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE INFORMÁTICA E TELEFONIA - Di-retor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE TELEFONIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ENGENHA-RIA E ARQUITETURA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRA-ÇÃO LOGÍSTICA E MATERIAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E COMU-NICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTES E ZELADORIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 05 - GERÊNCIA DE MATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMA-ÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇA-MENTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Geren-te, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE CONTÁBIL - Gerente, DFG-14, 01 - DIRE-TORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE DE GESTÃO DE FUNDOS - Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GE-RÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - CENTRO DE REFE-RÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Coordenador, CNE-06, 01 - PLANTÃO - Gerente, DFG-14, 01; Plantonista, DFG-12, 08 - COORDENAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CRIANÇA E ADOLESCENTE - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS TUTELARES - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor

Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA NORTE - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA SUL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO GAMA I - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO GAMA II - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA NORTE - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA SUL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE BRAZLÂNDIA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO I - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO II - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE PLANALTINA I - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE PLANALTINA II - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO PARANOÁ - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO NÚCLEO BANDEIRANTE - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA NORTE - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA SUL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO GUARÁ - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO CRUZEIRO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA SAMAMBAIA SUL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA SAMAMBAIA NORTE - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA SUL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA NORTE - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO RECANTO DAS EMAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO LAGO SUL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO RIACHO FUNDO I - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO RIACHO FUNDO II - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO LAGO NORTE - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA CANDANGOLÂNDIA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE ÁGUAS CLARAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO VARJÃO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA ESTRUTURAL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO ITAPOÃ - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE VICENTE PIRES - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - OUVIDORIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SUB-SECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COODENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ESTUDOS SOCIOEDUCATIVOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TRABALHO E EMPREGABILIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E ESTRITA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SEMILIBERDADE - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Técnico, DFG-12, 04; Supervisor, DFG-09, 04 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E DE LIBERDADE ASSISTIDA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO PLANO PILOTO - Supervisor, DFG-10, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE BRAZLÂNDIA - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE CEILÂNDIA I - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE CEILÂNDIA II - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO GAMA - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO GUARÁ - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO NÚCLEO BANDEIRANTE - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO PARANOÁ - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE PLANALTINA - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO RECANTO DAS EMAS - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SAMAMBAIA - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SANTA MARIA - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SÃO SEBASTIÃO - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SOBRADINHO - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE TAGUATINGA - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO PLANO PILOTO - Diretor, CNE-06, 01; Vice Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ODONTOLOGIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA PSICOSOCIAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS - Gerente, DFG-14, 01; Chefe de Módulo, DFG-11, 10; Supervisor Técnico, DFG-11, 02; Chefe de Plantão, DFG-08, 04; Encarregado de Segurança, DFA-08, 01 - GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROFISSIONALIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor de Iniciação Profissional, DFG-09, 06 - NÚCLEO DE SECRETARIA ESCOLAR - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ESPORTES, CULTURA E LAZER - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO - Diretor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO RECANTO DAS EMAS - Diretor, CNE-06, 01; Vice Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Técnico, DFG-11, 01; Chefe de Módulo, DFG-11, 09; Chefe de Plantão, DFG-08, 04 - GERÊNCIA PSICOSSOCIAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA PEDAGÓGICA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ENSINO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROFISSIONALIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor de Iniciação Profissional, DFG-09, 05 - GERÊNCIA DE SAÚDE - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ODONTOLOGIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE PLANALTINA - Diretor, CNE-06, 01; Vice Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Supervisor de Iniciação Profissional, DFG-09, 05 - NÚCLEO DE PROFISSIONALIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO SOCIOPSICOPEDAGÓGICA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENSINO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ODONTOLOGIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Técnico, DFG-11, 01; Chefe de Módulo, DFG-11, 05; Chefe de Plantão, DFG-08, 04; - UNIDADE DE ATENDIMENTO INICIAL - Diretor, CNE-06, 01 - Assessor, DFA-12, 02 - CENTRAL DE VAGAS - Gerente, DFG-14, 01 - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS - Gerente, DFG-14, 01; Chefe de Plantão, DFG-08, 04 - UNIDADE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial,

CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE INTELIGÊNCIA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Secretário Executivo, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES - Presidente, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02.

ERRATA

No Art. 3º do Decreto 34.283, de 15 de abril de 2013, publicado no DODF nº 77, de 16 de abril de 2013, página 2, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “...da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.”, LEIA-SE: “...da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal. Para fazer face a parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 34.234, de 25 de março de 2013.”.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 19, DE 06 DE MAIO DE 2013.

A CHEFE DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 182, de 6 de setembro de 2012, e nos termos do parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Portaria nº 12, de 8 de março de 2013, publicada no DODF nº 50, de 11 de março de 2013, para dar continuidade às apurações constantes nos processos nº 002.000070/2011 e 131.000062/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

PORTARIA Nº 20, DE 06 DE MAIO DE 2013.

A CHEFE DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 182, de 6 de setembro de 2012, e nos termos do parágrafo único, do art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Portaria nº 13, de 8 de março de 2013, publicada no DODF nº 50, de 11 de março de 2013, para dar continuidade às apurações constantes no Processo nº 142.000752/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

PORTARIA Nº 21, DE 06 DE MAIO DE 2013.

A CHEFE DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 182, de 6 de setembro de 2012, e nos termos do parágrafo único, do art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Portaria nº 11, de 5 de março de 2013, publicada no DODF nº 47, de 6 de março de 2013, para dar continuidade às apurações constantes no Processo nº 002.000.714/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 03 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigo 211, § 1º, c/c o artigo 255, inciso II, alínea “c”, RESOLVE:

Art.1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 43, de 03 de abril de 2013, publicada no DODF

nº 70, de 05 de abril de 2013, página 25, para dar continuidade às apurações constantes nos processos 135.000.151/2013, 135.000.152/2013, 135.000.153/2013, 35.000.154/2013, 135.000.155/2013 e 135.000.158/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 03 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 255, inciso II, alínea “c” e 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o acolhimento do Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância decorrente do resultado das apurações realizadas nos termos do Processo de Apuração de Responsabilidade 135.000.145/2013, instaurado pela Ordem de Serviço nº 19, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 42, de 27 de fevereiro de 2013, página 21.

Art. 2º Em relação ao processo 135.000.049/2010, determinar a abertura de Processo Administrativo e Tomada de Contas Especial.

Art. 3º Determinar o arquivamento em relação aos atos referentes a apuração de responsabilidade no processo 135.000.757/2010, por inexistência de prejuízo ao erário, bem como prescrição da Sanção Administrativa.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 02 DE MAIO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO NORTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.244, de 26 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete da Administração Regional do Lago Norte para:

- I – Assinar licenças expedidas pelo Diretor responsável;
- II – Autorizar a realização de despesa e ordenar o respectivo pagamento;
- III – Autorizar ou dispensar a realização de licitação;
- IV – Conceder gratificações e indenizações;
- V – Designar comissões.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA FARAJ CAVALCANTE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 03 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e em consonância com os Artigos 143, 145, parágrafo único e Artigo 116, inciso IV, todos da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, de acordo ainda com o Artigo 211, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e, tendo em vista o que consta no Processo 300.000.401/2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, nomeada na Ordem de Serviço nº 127, de 06 de julho de 2012, publicado no DODF nº 146, de 24 de julho de 2012, pág. 9, para apurar os fatos relacionados no Processo 300.000.258/2013, ocorridos no âmbito desta Administração Regional, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o Decreto nº 22.610, de 13 de dezembro de 2001, considerando a Portaria SC nº 01, de 20 de maio de 2005, considerando as Resoluções CONARq nº 27, de 16 de junho de 2008, e nº 28, de 17 de fevereiro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Acesso à Memória do Arquivo Público do Distrito Federal – ICA-AtoM-ArPDF.

§1º É obrigatório o cadastramento no ICA-AtoM-ArPDF dos fundos documentais, coleções e suas subdivisões custodiados pelo Arquivo Público do Distrito Federal.

§2º O Sistema será gerenciado por comissão do ArPDF, presidida pelo Coordenador do Arquivo Permanente, a ser constituída em caráter permanente.

§3º O Sistema deverá ser disponibilizado para acesso em estrutura web própria na rede de informática do Governo do Distrito Federal, e o link disponibilizado no portal do Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO GUILHERME LEON CHAUVET

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 06 DE MAIO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e em consonância com a da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia 10 de maio de 2013, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 301.000.521/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 37, de 06 de março de 2013, publicada no DODF nº 49, de 08/03/2013;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO Nº 500/2013.

Processo: 0070.000.248/2008. Interessado: Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Assunto: Abertura de Sindicância – Fundo de Desenvolvimento Rural. Com amparo na competência outorgada no Art. 3º, inciso I, da Portaria Nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria Nº 21, de 13 de maio de 2008, acolho a manifestação contida no Parecer Técnico-Jurídico nº 193/2013-AJL/SEAGRI-DF, bem como o DESPACHO Nº 24/2.2012-CPS/SEAGRI-DF da Comissão Permanente de Sindicância e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo 070.000.248/2008 e as decisões judiciais exaradas nos autos dos Processos nº 2010.01.1.219574-2 e 2011.01.1.035111-9, REVOGO a Ordem de Serviço nº 026-SEAPA, de 02 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 172, de 4 de setembro de 2009, página 4. Publique-se, e, sem seguida, após ciência da Secretaria Executiva do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR/DF, arquivem-se os autos.

Brasília/DF, 06 de maio de 2013.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

Secretário Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA N.º 27, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 51.101 – Secretaria de Estado da Criança;

UG 510.101 – Secretaria de Estado da Criança.

Plano de Trabalho 13.392.6219.4091.5255. Natureza de Despesa 33.90.39. Fonte 100. Valor R\$ 200.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o cinema nas unidades de internação – DF, conforme Ofício nº 47/2013–GAB/CLDF, Deputado Cláudio Abrantes.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL	VERA LÚCIA RODRIGUES FERNANDES
Secretário de Estado de Cultura	Secretária de Estado da Criança
Titular da UO Cedente	Em Exercício
Por delegação de Competência	Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 06 DE MAIO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes nos 080.001357/2011, 080.008010/2012, 080.006365/2012 e 080.002013/2012, por 30 (trinta) dias, a contar de 9 de maio de 2013, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 06 DE MAIO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante constante no processo nº 080.005783/2012.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 06 DE MAIO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e, ainda, o que consta da CI nº 03 – CP 09, referente ao Processo 126.000.012/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 33, de 06 de março de 2013, publicada no DODF nº 49, de 08 de março de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

EUSÉBIO TOLENTINO BRAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB LAJEADO S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 13ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 30 (trinta) dias de abril de 2013, às dez horas, na sede social da CEB LAJEADO S/A, localizada no SCN Quadra 1 Bloco C, Ed. Brasília Trade Center, Salas 1102/1105, em Brasília-DF, em atendimento ao Edital de Convocação publicado no Jornal de Brasília nos dias 19, 22 e 23 de abril de 2013, e no Diário Oficial do Distrito Federal nºs 81, 82 e 83, de 19, 22 e 23 de abril de 2013, realizou-se, na forma do Estatuto Social da Sociedade e da Lei 6.404/1976, a 13ª (décima terceira) Assembleia Geral Ordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: I) Apreciação do Relatório da Administração, contas dos administradores, exame, discussão, emissão de parecer sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2012; II) Deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício de 2012 e distribuição dos dividendos; III) Eleger os membros do Conselho Fiscal para o ano 2013/2014 e fixar sua remuneração. A Assembleia, na forma do disposto no artigo 17 do Estatuto Social da Sociedade, foi instalada e presidida

pelo Senhor Setembrino de Menezes Filho, o qual também representou a acionista Companhia Energética de Brasília - CEB, subscritora de 82.014.213 ações ordinárias nominativas (100%), por procuração “ad judicia” do Diretor-Geral Rubem Fonseca Filho. O presidente indicou o consultor Ricardo Wagner Ribeiro para os trabalhos de secretário. A acionista Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, subscritora de 54.835.800 ações preferenciais nominativas (99,99%), foi representada, por procuração pública do Presidente José da Costa Carvalho Neto, pelo advogado Cesar Vilazante Castro, inscrito na OAB/DF sob o nº 16.537, portador do CPF 694.874.561-04. Compareceram, assim, 100% dos acionistas detentores das ações ordinárias nominativas e 99,99% dos acionistas detentores das ações preferenciais nominativas; com ausência dos acionistas Amadeu Zamboni Neto e Sérgio Feijão Filho, detentores de 300 ações preferenciais e 02 ações preferenciais, respectivamente. O secretário apresentou cópias da publicação do Edital de Convocação encaminhada aos Senhores Acionistas e das correspondências eletrônicas remetidas aos mesmos em 18 de abril de 2013, onde consta, além da Pauta da Assembléia Geral, a informação da publicação do Edital de Convocação. Foram apresentados o Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo, as Demonstrações Financeiras, os pareceres dos auditores independentes da Sociedade e do Conselho Fiscal, bem como a decisão do Conselho de Administração. Ao abordar o Item I da pauta, o Presidente da Assembleia colocou a matéria em votação, a qual restou aprovada. Quanto ao Item II da pauta, foi aprovada a destinação dos lucros registrados nas demonstrações financeiras da Sociedade, na forma proposta pelo Conselho de Administração, consubstanciada na Decisão aprovada na Ata da 120ª (Centésima Vigésima) Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 21/03/2013, de acordo com a disponibilidade do caixa da Sociedade até o final do exercício social de 2013. Por fim, a Assembleia referendou a Decisão do Conselho de Administração, consubstanciada em sua Ata da 86ª Reunião Ordinária, realizada em 22/03/2013. A reversão de reserva especial de dividendos do exercício de 2011, aprovada na Ata da Assembleia Geral Ordinária nº 12, realizada em 30/04/2012, será liquidada juntamente com os valores distribuídos referentes a 2012, até o final do exercício de 2013. No Item III da pauta - Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o anuênio 2013/2014 e fixação da respectiva remuneração, a CEB indicou os seguintes membros para compor o referido Conselho Fiscal: os Srs. Daniel Brasileiro Ramalho e Emídio da Costa Neto, como membros titulares; e o Sr. Luiz Alberto Miller e a Sra. Fátima Maria Silva Souza, como membros suplentes, o que restou aprovado. A Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS manteve a indicação dos Srs. João Vicente Amato Torres, como membro titular, e Rodrigo Vilella Ruiz, como membro suplente, o que restou aprovado. Em seguida, a Assembléia, com observação no Estatuto Social da CEB LAJEADO, manteve a remuneração do Conselho Fiscal. Consoante determinação legal, informou-se a qualificação dos conselheiros ora eleitos. Esgotados os assuntos da pauta, o Senhor Presidente encerrou a 13ª Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da CEB LAJEADO S/A. Para constar, o secretário lavrou a presente Ata, para todos os fins legais e administrativos, em 04 vias de igual forma e teor, uma delas para compor o Livro de Atas das Assembleias Gerais da Sociedade.

RUBEM FONSECA FILHO
Presidente do Conselho de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 178/2012.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente aquisição de material de consumo (Pasta protetora de pele sem álcool para periestomia), nos termos da Lei nº 8.666/93, Processo 060.001.619/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até: 16h00min, do dia 09 de maio de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 179/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente à Aquisição de Material Médico Hospitalar (SONDA DE FOLEY 2 VIAS LÁTEX nº 18 e outros), nos termos da Lei nº 8.666/93, Processo 060.000.714/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até: 15h00min, do dia 09 de maio de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte –

Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.
JOSÉ DE MORAES FALCÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 104, DE 06 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e o disposto no artigo 9º da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A programação fiscal que regerá as atividades de fiscalização decorrente das atribuições desta Autarquia será realizada na forma desta Instrução.

Art. 2º Para fins desta instrução considera-se:

I. programação fiscal é o ato administrativo no qual se estabelecem as atividades da fiscalização, os objetivos, os locais e os horários da atividade fiscalização;

II. ordem de serviço é o ato da chefia imediata, do Diretor Operacional ou do Diretor Geral no qual se determina ao servidor auditor fiscal as atividades da fiscalização, atento e circunscrito aos objetivos, aos locais, aos horários da atividade a ser desenvolvida.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nº 10/2013-CA. Data: 30/04/2013. Reunião Extraordinária nº 370ª. Processo: 095.000.152/2013. Interessado: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. Assunto: Contratação de empresa para prestar serviços de vigilância. Decisão: o Conselho de Administração da TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Décima-Terceira do Contrato Social da TCB e considerando as instruções constantes dos autos; RESOLVE: RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o Ato da Diretoria Colegiada da TCB, constante na Resolução nº 66/2013, de 26 de abril de 2013, referente à prorrogação da contratação da empresa BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A, CNPJ: 02.730.521/0001-20, para prestar serviços de vigilância armada, por mais 60 (sessenta) dias, em caráter emergencial, com amparo no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, nas instalações que estão sendo operadas pela TCB, objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2013, página 70, no montante de R\$ 769.186,82 (setecentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), durante a vigência do contrato. RESTITUIR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. Relator: Carlos Alberto Koch Ribeiro/Conselheiro Presidente. Carlos Alberto Koch Ribeiro - Conselheiro Presidente. Sérgio Faria Lemos Da Fonseca Jr. - Conselheiro Nato. Roberto Soares Antunes - Conselheiro Efetivo. Karla Monik de O. Ramalho - Conselheira Efetiva. Fauzi Nacfur - Conselheiro Efetivo.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 65, DE 06 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 23, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 42, de 27 de fevereiro de 2013, pág. 45, processo nº 113.009.893/2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 66, DE 06 DE MAIO DE 2013.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 35, de 07 de março de 2013, publicada no DODF nº 40, de 08 de março de 2013, pág. 44, processo nº 113.001.863/2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto RESOLVE: Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
FAUZI NACFUR JUNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO,
REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

DECISÃO Nº 07/2013 – CONPLAN
29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
Processos: 141.003.303/2007. Interessado: Governo do Distrito Federal. Assunto: Aprovação de Projeto de arquitetura de modificação e ampliação do Estádio Nacional de Brasília – Mané Garrincha e seu entorno. Conselheiro Relator: Cristiane Collet Battiston. O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 29ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de maio de 2013, decide: 1- Aprovar, por unanimidade relato e voto, na forma apresentada pela Conselheira relatora. CRISTIANE BATTISTON, HEBER NIEMEYER BOTELHO, LÚCIO TAVEIRA VALADÃO, MAURÍCIO CANOVAS, FLÁVIO CORREIA SOUSA, CLARISSA REIS IANNINI, BENNY SCHVARSBERG, JÚLIO MIRAGAYA, ANTÔNIO CARLOS REBOLÇA LINS, JOSÉ CARLOS DE MATOS, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, ALTINO SILVA, EDUARDO BRANDÃO, MARA VIEGAS, ALBERTO ALVES DE FARIA, REGINA MARIA AMARAL, ANDREO ZAMENHOFL, JÚNIA MARIA BITTENCOURT, ADALTO SERRA, LUIZ PAULO BARRETO.
Brasília/DF, 06 de maio de 2013.
RAFAEL OLIVEIRA
Presidente Substituto

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

RETIFICAÇÃO
Na Ordem de Serviço nº 06, artigo 3º, publicada no DODF nº 89, de 02 de maio de 2013, página 48, ONDE SE LÊ: “...a apuração dos processos de nº 371.000.119/2007, nº 371.000.022/2008, nº 371.000.325/2008, nº 371.000.354/2008 e nº 371.000.353/2009...”, LEIA-SE: “... a apuração dos processos de nº 371.000.119/2007, nº 480.000.440/2009, nº 371.000.036/2010 e nº 371.000.065/2009”.
Na Ordem de Serviço nº 06, artigo 5º, publicada no DODF nº 89, de 02 de maio de 2013, página 48, ONDE SE LÊ: “... a apuração dos processos de nº 371.000.376/2009, nº 371.000.082/2009, nº 371.000.007/2009 e nº 371.000.065/2009...”, LEIA-SE: “... a apuração dos processos de nº 371.000.376/2009, nº 371.000.007/2009, nº 371.000.082/2009, nº 480.002.054/2010 e nº 480.001.651/2010”.
Na Ordem de Serviço nº 07, artigo 5º, publicada no DODF nº 89, de 02 de maio de 2013, página 49, ONDE SE LÊ: “... a apuração dos processos de nº 371.000.315/2008, nº 371.000.320/2008, nº 371.000.016/2008 e nº 480.001.446/2009...”, LEIA-SE: “... a apuração dos processos de nº 371.000.320/2008, nº 371.000.016/2008, nº 480.001.446/2009 e nº 371.000.168/2008”.
Na Ordem de Serviço nº 07, artigo 7º, publicada no DODF nº 89, de 02 de maio de 2013, página 49, ONDE SE LÊ: “... a apuração dos processos de nº 371.000.168/2008, nº 371.000.189/2008 e nº 371.000.315/2008...”, LEIA-SE: “... a apuração dos processos de nº 371.000.175/2008, nº 371.000.768/2009 e nº 371.000.315/2008”.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

RETIFICAÇÃO
Na Portaria nº 67, de 16 de abril de 2013, publicada no DODF nº 81, de 19 de abril de 2013, página 44, ONDE SE LÊ: “... no período de 24.04.2013 a 03.04.2013, por motivo de férias da titular...”, LEIA-SE: “...no período de 24.04.2013 a 03.05.2013, por motivo de férias da titular...”.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 63, DE 03 DE MAIO DE 2013.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 113 do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e conforme o disposto no artigo 10, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de maio de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.060/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 07, de 1º de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 27, de 04 de fevereiro de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALIRIO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 30 DE ABRIL DE 2013.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:
DE: U.O 51101 – Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;
U.G 510101 – Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.
PARA: U.O 22201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil – NOVACAP;
U.G 190201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil – NOVACAP.
Programa de Trabalho: 14.421.6223.1825.0001 – Construção de Unidades de Internação – Distrito Federal. Natureza da Despesa: 4.4.90.51. Valor R\$ 614.880,35. Fonte 100. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, objetivando atender as despesas com o reajustamento no valor de R\$ 614.880,35 (seiscentos e quatorze mil oitocentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), do Contrato nº 632/2012-ASJUR/PRES, que tem por finalidade a construção da Unidade de Internação localizada em Santa Maria/DF, conforme processo 112.000542/2013.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
REJANE PITANGA NILSON MARTORELLI
Secretária de Estado Diretor Presidente
U.O Cedente U.O. Favorecida

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 06 de maio de 2013.
Considerando o disposto no art. 56 da Lei nº 4.895/2012, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, os dispostos nos artigos 29, incisos II, IV, V, artigo 30, artigos 86, 87 e 88 do Decreto nº 32.598/2010 e, ainda, no cronograma financeiro e de desembolso para 2013, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e o Pagamento referente ao pagamento de pessoal, servidores exonerados dos conselhos tutelares em dezembro de 2012, no valor de R\$ 18.297,13 (dezoito mil duzentos e noventa e sete mil e treze centavos), decorre da regular contratação destes conselheiros nomeados para o mandato, o valor que se pretende ser reconhecido, bem como a titularidade dos credores sob a quantia devida, foi conferido e está correto. Não houve empenho na época dos fatos que contemplasse estas despesas, há disponibilidade orçamentária no exercício de 2013 em valor suficiente para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício, Programa de Trabalho 14.122.6009.8502.8770 – Administração de Pessoal – Secretaria da Criança – Distrito Federal, fonte 100, Elemento de Despesa 31.90.92. Brasília/DF, 06 de maio de 2013.
ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES NETO

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 117, DE 06 DE MAIO DE 2013.
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 417.001.236/2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE: Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Processo Disciplinar, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no art. 257, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO CESAR SILVA DOS REIS